

MANDA ao Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Jacobina, ou quem suas vezes estiver fazendo, que tomando do livro próprio do seu Cartório, averbe à margem do Registro de Imóveis a seguir transcrito que se encontra por este Juízo penhorado, para garantia de execução de dívida, no **processo nº 175/90** de Execução por quantia a requerimento do BANCO DO BRASIL S/A, contra LEONIDIA MARIA DA SOLEDADE. - **BEM** - Uma propriedade rural denominada **“BOA VISTA”**, situada no Distrito de Caatinga do Moura, Município de Ourolândia/BA, registrada no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca son nº25.052, livro 3 e às fls. 280. - **CUMPRASE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de Jacobina, aos (11) três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Datilografado, subscrito e assinado pela Escrivã da 3ª Vara Cível, Maria de Lourdes da Silva M. Correia, e assinada pela Dra. AURISTELA DIAS RIBEIRO, Juíza Plantonista. DAJE 676513. Jacobina-Bahia, 05 de agosto de 1992. A Oficial (**Neusa Maria Arize Passos**).

AV-02/25.052 - PROTOCOLO 23.365, em 03.08.1994: - Por força do **MANDADO DE INSCRIÇÃO DE PENHORA** - O Excelentíssimo Sr. Doutor JOSÉ MARQUES PEDREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... - **MANDA** ao Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Jacobina, ou quem suas vezes estiver fazendo, que tomando do livro próprio do seu Cartório, averbe à margem do Registro de Imóveis a seguir transcrito que se encontra por este Juízo penhorado, para garantia de execução de dívida, no **processo nº 180/90** de Execução por quantia a requerimento do BANCO DO BRASIL S/A, contra LEONIDIA MARIA DA SOLEDADE, Marciano Francisco Neto e José Moreira de Lima. - **BEM** - Uma propriedade rural denominada **“BOA VISTA”** em terrenos da Fazenda Olhos D’agua, situada no Distrito de Caatinga do Moura, neste Município, com a área de terra medindo 200 tarefas, ou seja **87,12,00 hectares**, - limitando-se ao Norte com Joaquim Estevam de Lima; Sul, com Joviniano Teixeira Vasconcelos; Poente, com os mesmos vendedores; e Nascente, com Claudemiro Borges Ribeiro. Registrado no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca son nº25.052, livro 3-T às fls. 280 em nome de LEONÍDIA MARIA DA SOLEDADE. - **CUMPRASE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de Jacobina, aos (24) três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Datilografado, subscrito e assinado pela Escrivã da 3ª Vara Cível e assinado por Dr. JOSÉ MARQUES PEDREIRA, Juiz de Direito. DAJE 715508. Jacobina-Bahia, 03 de agosto de 1994. A Oficial (**Neusa Maria Arize Passos**).

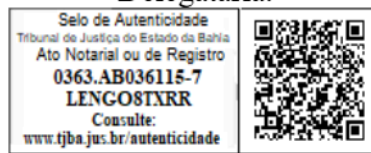
CERTIFICO, eu **NEUSA MARIA ARIZE PASSOS**, Delegatária do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Jacobina-Ba; na forma do quanto faculta o parágrafo 1º do art. 19 da Lei (LRP) 6015/73; e após rever os livros e fichas do Cartório a meu cargo, que deles consta ser o presente, cópia reprográfica autêntica do registro número **25.052, Lvº 3-T, fls. 280**; arquivada cronologicamente no Registro Geral, relativa ao imóvel acima descrito. Em virtude da **meta 19 do CNJ**, que determina a fiscalização e o encerramento das transcrições com a consequente abertura da Matrícula, e a **Portaria nº CCI 57/2022-GSEC, art. 2º**, a **PRESENTE TRANSCRIÇÃO ESTÁ PENDENTE DE SANEAMENTO**, art. 1.251-B, do CNPPBA (Provimento Conjunto 3/2020 - CGJ/TJBA) - TAL SANEAMENTO é estritamente aplicado na hipótese de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO, TRANSFERENCIA, AUTOS JUDICIAIS ou quaisquer alterações no registro imobiliário. **OBS:** Consta existir nesse Registro as seguintes transcrições: **sob nº Lº 9A, nº 742 PROTOCOLO 32.44, em 22.07.1971 - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº EAI 71/278**, tendo como **EMITENTE: LEONIDIA MARIA DA SOLIDADE**, por aval FRANCISCO ALVES GUABIRABA e como **CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A; sob nº Lº 9B, nº 2.655 PROTOCOLO 38.218, em 12.12.1974:** - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº EAI 74/586**, tendo como **EMITENTE: LEONIDIA MARIA DA SOLIDADE**, procurador FRANCISCO ALVES GUABIRABA e como **CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A; sob nº Lº 9B, nº 3.309 PROTOCOLO 39.720, em 08.10.1975:** - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº EAI 75/269 PROT/PECRO**, tendo como **EMITENTE: LEONIDIA MARIA DA SOLIDADE**, procurador

FRANCISCO ALVES GUABIRABA e como **CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A; sob nº Lº 3ª, nº 2.831 as fls, 376 PROTOCOLO 9.780, em 10.09.1980: – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº EAC 78/00.045-0, tendo como EMITENTE: LEONIDIA MARIA DA SOLIDADE**, procurador FRANCISCO ALVES GUABIRABA e como **CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A; Lvº 2-B, às fls 279, 03-678, e 3-B Aux. nº 4.602 PROTOCOLO 18.958, em 23.12.1987; - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA DE Nº 87/04.967-6, tendo como EMITENTE: LEONIDIA MARIA DA SOLIDADE**, procurador EDVALDO ALVES GUABIRABA e como **CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A. Sob nº 04-678 em 06.07.1988 - ADITIVO DE RÉ-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, foi aditado entre Credor e Devedor o Nº 87/04.967-6; que neste ato passa a ser CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. O referido é verdade e dou fé. DAJE: 033822 - SÉRIE: 002 - EMISSOR: 0363 - VALOR: INSETO. A presente Certidão terá validade de 30 (trinta) dias, cfe. Art. 1º., IV, Decreto nº. 93.240/86.**

Jacobina-Bahia, 04 de setembro de 2023

Neusa Maria Arize Passos

Delegatária.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z2DEJ-2NHAX-V9HFN-F7332

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neusa Maria Arize Passos. (CPF 058.870.035-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Z2DEJ-2NHAX-V9HFN-F7332>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>